



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1522, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial das pessoas com neoplasia maligna (câncer), com Transtorno do Espectro Autista (autismo) e com síndrome de Down nos comércios deste Município.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

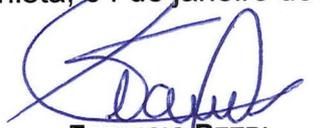
**Art. 1º** Fica instituído que todos os estabelecimentos comerciais, bancários ou similares, neste Município de Anchieta/ES, darão atendimento preferencial e prioritário as pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer), portadoras de Transtorno do Espectro Autista (autismo) e de síndrome de Down.

**Art. 2º** O executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 04 de janeiro de 2022

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 04/01/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Argwasta 2.477